

Seguro Acidentes de Trabalho



Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: MAPFRE SEGUROS GERAIS, S.A.

Empresa de seguros do Ramo Não Vida autorizada a operar em Portugal pela ASF com o número 1145

Produto: Trabalhadores por Conta de Outrem – Empregados Domésticos

Neste documento disponibilizamos informação resumo sobre este produto de seguros. As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao mesmo são prestadas noutros documentos, que regulam a relação entre as partes.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de acidentes de trabalho, obrigatório, com prémio fixo, que garante a reparação integral dos acidentes de trabalho dos empregados domésticos ao serviço do tomador do seguro.



Que riscos são segurados?

Prestações em espécie (sem limite de valor)

- ✓ Assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como as visitas domiciliárias;
- ✓ Assistência medicamentosa e farmacêutica;
- ✓ Cuidados de enfermagem;
- ✓ Hospitalização e tratamentos termais;
- ✓ Hospedagem;
- ✓ Transportes para observação, tratamento ou comparência a atos judiciais;
- ✓ Fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem como a sua renovação e reparação;
- ✓ Serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação do posto de trabalho;
- ✓ Serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida ativa;
- ✓ Apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do sinistrado;
- ✓ A assistência psicológica e psiquiátrica ao sinistrado e respetiva família, quando reconhecida como necessária pelo médico assistente.

Prestações em dinheiro (com base no salário auferido)

- ✓ Indemnização por incapacidade temporária para o trabalho;
- ✓ Pensão provisória;
- ✓ Indemnização em capital e pensão por incapacidade permanente para o trabalho;
- ✓ Subsídio por situação de elevada incapacidade permanente;
- ✓ Subsídio por morte;
- ✓ Subsídio por despesas de funeral;
- ✓ Pensão por morte;
- ✓ Prestação suplementar para assistência de terceira pessoa;
- ✓ Subsídio para readaptação de habitação;
- ✓ Subsídio para a frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional necessárias e adequadas à reintegração do sinistrado no mercado de trabalho.

Capitais Seguros (Retribuição Segura)

A Retribuição Segura é o valor na base do qual são calculadas as responsabilidades cobertas por esta apólice.

A MAPFRE responde até ao limite dos valores que lhe forem



Que riscos não são segurados?

Síntese das Principais Exclusões

- ✗ As doenças profissionais;
- ✗ Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- ✗ Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- ✗ As hérnias com saco formado;
- ✗ A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
- ✗ Os acidentes de trabalho de que seja vítima o tomador do seguro, quando se trate de pessoa singular, bem como todos aqueles que não tenham com o tomador do seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando auferirem uma retribuição;
- ✗ Sendo a incapacidade ou o agravamento do dano consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, a indemnização pode ser reduzida ou excluída nos termos gerais;
- ✗ Considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.



Há alguma restrição da cobertura?

Principais Restrições da Cobertura

- ! Após o acidente de trabalho, a MAPFRE tem direito de regresso contra o tomador, relativamente à quantia despendida, quando o acidente tiver sido provocado pelo tomador, seu representante ou entidade por aquele contratada e por empresa utilizadora de mão-de-obra, ou resultar de falta de observância, por aqueles, das regras sobre segurança e saúde no trabalho, ou aqueles tenham lesado dolosamente a MAPFRE após o sinistro.
- ! Se o tomador declarar valores de retribuição inferiores aos reais, responde:
 - Pela parte das indemnizações por incapacidade temporária e pensões correspondente à diferença;
 - Proporcionalmente pelas despesas efetuadas com a

transmitidos pelo tomador, para cada trabalhador, tendo em conta os cálculos previstos na Legislação em vigor para cada rubrica.

hospitalização e assistência clínica.



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal e nos Estados membros da União Europeia em deslocações até 15 dias.
- ✓ A cobertura de deslocações fora deste âmbito depende de comunicação aos serviços da MAPFRE.



Quais são as minhas obrigações?

Principais Obrigações

- **No início do contrato**, prestar à MAPFRE a informação necessária para avaliar o risco.
- Pagar o seguro.
- **Durante a duração do contrato:**
 - Comunicar qualquer alteração da informação prestada;
 - Comunicar previamente à MAPFRE a deslocação das pessoas seguras a território de Estado não membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado membro da União Europeia quando superior a 15 dias, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, inoponível às pessoas seguras.
- **Em caso de sinistro:**
 - Participar à MAPFRE no prazo 24 horas a contar do momento em que o conheça. Os acidentes mortais devem ser imediatamente comunicados à MAPFRE, sem prejuízo do posterior envio de participação no prazo de 24 horas.
 - Fazer apresentar sem demora o trabalhador sinistrado ao médico da MAPFRE salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico.
 - Tomar as medidas possíveis para evitar ou limitar os sinistros e colaborar com a MAPFRE no apuramento das suas causas.



Quando e como devo pagar?

Se o contrato for por ano e seguintes, no momento da celebração do contrato e, nos pagamentos seguintes, na data indicada no Aviso Recibo ou nas Condições Particulares. O pagamento é anual, salvo quando seja contratado o pagamento fracionado (semestral ou trimestral).

Se o contrato for temporário, o pagamento deverá ser efetuado no momento da sua celebração.

Pagamento por débito direto, em dinheiro ou cheque bancário, nas lojas MAPFRE ou do mediador do contrato, nas lojas CTT ou agentes *Pay Shop*.



Quando começa e acaba a cobertura?

Se o contrato for por ano e seguintes, começa no dia e hora indicados nas Condições Particulares, desde que o prémio ou fração inicial do prémio seja pago(a). Continua por períodos de um ano, exceto se o contrato for denunciado por qualquer das partes ou se não for pago o prémio.

Se o contrato for temporário, começa e acaba nos dias e horas indicados nas Condições Particulares, desde que o prémio seja pago.



Como posso rescindir o contrato?

- Se contratar à distância (por telefone ou internet) e for pessoa singular, no prazo de 14 dias após receber a apólice, sem ter de explicar a causa. (não aplicável se o contrato for temporário com duração inferior a 1 mês)
- No prazo de 30 dias após receber a apólice se a MAPFRE não cumpriu os deveres legais de informação ou se as condições da apólice não estiverem conforme as Informações Pré-Contratuais.
- Se o contrato for por ano e seguintes, por denúncia, pelo menos 30 dias antes do fim da anuidade.
- Em qualquer momento, desde que tenha justa causa.
- Se comunicar à MAPFRE uma diminuição do risco que deva fazer baixar o prémio e a MAPFRE não o baixar ou se discordar do novo prémio proposto pela MAPFRE.